Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63 | São Paulo, sábado, 10 de novembro de 2018 | Número 213

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.501, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 – L045, demarcada no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Manuel Asson, constituída de trecho na confluência da antiga Avenida Projetada e Rua Manuel Asson no Croqui nº 101301, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1 – L045, demarcada no Mapa 1 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 22.6224.18 – Assentamento Manoel Assom – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 23 do processo administrativo nº 2016-0.219.072-7, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397870.14 E = 347518.29; daí deflete com azimute de 168 graus, 48 minutos e 7 segundos, na extensão de 10,04m (dez metros e quatro centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397860.29 E = 347520.24; daí deflete com azimute de 165 graus, 20 minutos e 20 segundos, na extensão de 18,01m (dezoito metros e um centímetro) até o ponto 3 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397842.86 E = 347524.8; daí deflete com azimute de 165 graus, 12 minutos e 50 segundos, na extensão de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) até o ponto 4 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397824.22 E = 347529.72; daí deflete com azimute de 158 graus, 52 minutos e 36 segundos, na extensão de 8,62m (oito metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397816.17 E = 347532.83; daí deflete com azimute de 242 graus, 21 minutos e 50 segundos, na extensão de 7,17m (sete metros e dezessete centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397812.84 E = 347526.47; daí deflete com azimute de 329 graus, 58 minutos e 0 segundo, na extensão de 0,73m (setenta e três centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Avenida Manoel Asson com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397813.48 E = 347526.100000001; daí deflete com azimute de 241 graus, 58 minutos e 46 segundos, na extensão de 3,87m (três metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397811.66 E = 347522.68; daí deflete com azimute de 312 graus, 3 minutos e 28 segundos, na extensão de 12,67m (doze metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397820.15 E = 347513.27; daí deflete com azimute de 310 graus, 23 minutos e 26 segundos, na extensão de 9,15m (nove metros e quinze centímetros) até o ponto 10 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397826.08 E = 347506.3; daí deflete com azimute de 316 graus, 51 minutos e 45 segundos; na extensão de 5,22m (cinco metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 11 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397829.89 E = 347502.73; daí deflete com azimute de 319 graus, 35 minutos e 21 segundos, na extensão de 5,21m (cinco metros e vinte e um centímetros) até o ponto 12 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397833.86 E = 347499.35; daí deflete com azimute de 319 graus, 32 minutos e 40 segundos, na extensão de 7,67m (sete metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 13 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397839.7 E = 347494.37; daí deflete com azimute de 321 graus, 57 minutos e 18 segundos, na extensão de 9,45m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 14 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397847.15 E = 347488.54; daí deflete com azimute de 324 graus, 40 minutos e 29 segundos, na extensão de 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 15 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397854.05 E = 347483.65; daí deflete com azimute de 329 graus, 4 minutos e 18 segundos, na extensão de 5,52m (cinco metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 16 e segue confrontando com a Avenida Calim Eid com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397858.79 E = 347480.81; daí deflete com azimute de 332 graus, 46 minutos e 19 segundos, na extensão de 6,18m (seis metros e dezoito centímetros) até o ponto 17 e segue confrontando com o lote dos contribuintes nº 111.033.0002-3, nº 111.033.0005-8, nº 111.033.0006-6, nº 111.033.0007-4 e nº 111.033.0008-2, constantes na inscrição nº 45.758/12ºRI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7397864.29 E = 347477.98; daí deflete com azimute de 81 graus, 44 minutos e 33 segundos, na extensão de 40,73m (quarenta metros e setenta e três centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 1.622,92m² (mil, seiscentos e vinte e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados) e perímetro de 77,96m (setenta e sete metros e noventa e seis centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no "caput" deste artigo ficam reconhecidos por este decreto, constituindo documentos hábeis para as providências de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal da Habitação

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.502, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a atividade de educação institucional no âmbito da Administração Pública Municipal.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a atividade de educação institucional, compreendendo as atividades de docência aplicadas à gestão do conhecimento, à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A educação institucional constitui atribuição das escolas de governo em conjunto com os centros de formação e unidades de treinamento e desenvolvimento por elas tutelados.

Art. 2º Considera-se atividade de educação institucional a docência em atividades de formação e aperfeiçoamento de pessoas vinculadas à Administração Pública Municipal, após sua validação pelo órgão responsável.

Art. 3º A atividade de educação institucional poderá ser desempenhada por agentes públicos municipais na ativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. É proibida a realização de atividade de educação institucional pelo agente público municipal que esteja em gozo de licença médica ou férias, ainda que o faça sem remuneração.

Art. 4º A atuação do agente público municipal como educador institucional é facultativa e restrita a sua área específica de atuação ou de acordo com sua habilitação profissional, não podendo ser considerada desvio de função.

Art. 5º A atuação do agente público municipal como educador institucional durante o horário normal de trabalho e dentro de sua área específica de atuação ou de acordo com sua habilitação profissional não será remunerada, salvo pelos vencimentos que já lhe são regularmente pagos, nem obrigará a reposição ou compensação de horas de serviço, inclusive aquelas dedicadas à pesquisa, planejamento e desenvolvimento dos eventos formativos nos quais participará.

Art. 6º A liberação do agente público municipal para o exercício de atividade de educação institucional durante o seu horário normal de trabalho ficará a critério do superior imediato, devendo prevalecer o interesse público, além do bom andamento dos serviços da unidade de lotação do agente.

§ 1º As atividades de educação institucional desempenhadas por agente público municipal serão limitadas a 40 (quarenta) horas mensais.

§ 2º O limite mensal a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser ampliado, em casos excepcionais, para até 80 (oitenta) horas mensais de atividades de educação institucional, desde que o excedente seja descontado na carga horária máxima do mês imediatamente posterior, mediante:

I - justificativa de duração do curso;

II - comprovação da necessidade de atuação do educador institucional;

III - anuência do superior imediato, com indicação de que não haverá prejuízo para a unidade de trabalho.

§ 3º Os limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos agentes públicos municipais lotados nas escolas de governo, centros de formação e unidades de treinamento e desenvolvimento por elas tutelados.

Art. 7º Compete ao superior imediato do agente público municipal que atua como educador institucional controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores que se encontram no desempenho de atividade de educação institucional.

Art. 9º O Secretário Municipal de Gestão poderá, se necessário, expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 58.074, de 23 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Gestão

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.503, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Confere nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 55.670, de 10 de novembro de 2014.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 55.670, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito Cangaíba, Subprefeitura da Penha, necessários à canalização do Córrego Dois Irmãos, contidos na área de 4.074,47m² (quatro mil e setenta e quatro metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-16-17-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-1, indicado na planta P-32.637-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 62 do processo administrativo nº 2014-0.276.038-4."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.504, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o item 10 do artigo 1º do Decreto nº 18.287, de 6 de outubro de 1982.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo nº 2007-0.062.877-7 e a edição da Lei nº 16.064, de 18 de agosto de 2014, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao leito da Rua Oswaldo Imperatrice,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos o item 10 do artigo 1º do Decreto nº 18.287, de 6 de outubro de 1982, que denominou a Rua Oswaldo Imperatrice, CODLOG 31.586-9, localizada na quadra 020, do setor 299, Distrito de Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.505, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 55.661, de 7 de novembro de 2014.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55.661, de 7 de novembro de 2014, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de centro de educação infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de novembro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 9 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 58.506, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Intersecretarial de Ações para Prevenção e Controle das Arboviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Ações para Prevenção e Controle das Arborviroses - Comitê de Arboviroses, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Arboviroses:

I - promover a coordenação entre as Secretarias Municipais que compõem o Comitê Intersecretarial no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas entre as Secretarias que compõem o Comitê Intersecretarial para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito Aedes aegypt.

Parágrafo único. As ações do Comitê de Arboviroses deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Comitê de Arboviroses contará com a participação de um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal das Subprefeituras;

III - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;

IX - Secretaria do Governo Municipal;

X - Secretaria Municipal da Fazenda;

XI - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

XII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

XIII - Gabinete do Prefeito.

§ 1º A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Arboviroses, considerando o Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses e as recomendações da Sala de Situação das Arboviroses a que se refere o artigo 6º deste decreto, fornecer meios para que as ações de prevenção e controle das arboviroses sejam viabilizadas.

Art. 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê de Arboviroses.

Art. 6º À Sala de Situação das Arboviroses no Município de São Paulo, instituída e organizada por meio de portaria do Secretário Municipal da Saúde, caberá monitorar a ocorrência dos casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção, controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses neste Município.

§ 1º A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê de Arboviroses, quando solicitado, deverão participar das reuniões da Sala de Situação de Arboviroses.

Art. 7º Ficam instituídos, nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras do Município de São Paulo, os Comitês Regionais de Arboviroses, visando à intensificação de ações de prevenção e controle dessas doenças em seu território de abrangência.

Art. 8º Os Comitês Regionais de Arboviroses terão por finalidade, na respectiva Subprefeitura:

I - promover a coordenação entre as instâncias regionais do governo Municipal, no âmbito de cada Subprefeitura, no desenvolvimento de ações e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas do Comitê Regional para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses no território da Subprefeitura, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito Aedes aegypti.

Art. 9º Os Comitês Regionais de Arboviroses serão compostos:

I - pelo Supervisor da Supervisão Técnica de Saúde da Subprefeitura correspondente, que o coordenará;

II - pelo coordenador da Unidade de Vigilância em Saúde da Subprefeitura correspondente;

III - por representantes dos seguintes órgãos:

a) Subprefeitura;

b) Secretaria Municipal de Educação, por Diretoria Regional de Educação da Subprefeitura correspondente;

c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura correspondente;

d) Defesa Civil;

e) Conselho Gestor da Supervisão Técnica de Saúde.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 10 de novembro de 2018 às 03:07:01.